



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – DIRAF  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO PBDoc N°: CIN-PRC-2025/00722**

**COMPRAS**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

**SETOR REQUISITANTE:** DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEA

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Cortinas com instalação inclusa, com a finalidade de atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Itens e quantitativos a serem adquiridos:

Grupo Único			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Cortina rolô blackout, acionamento manual, 100% poliéster, cor marfim. Garantia mínima de 12 meses.	M²	135,983
2	Comando rolô 55mm com redutor de peso, cor similar a cortina. Garantia mínima de 12 meses.	CNJ	22

Observação: cor de referência RGB: 183, 188, 193 ou 193, 201, 209 ou 186, 196, 198 ou similar.

a. Tabela de Medidas do item 1:

Quantidade	Largura	Altura	M²
2	3,82	1,7	12,988
6	3,59	1,7	36,618
3	3,63	1,7	18,513
1	3,62	1,7	6,154
1	3,68	1,7	6,256
1	3,69	1,7	6,273
2	3,61	1,7	12,274
1	3,53	1,7	6,001
1	3,66	1,7	6,222
3	3,6	1,7	18,36
1	3,72	1,7	6,324
Total=22			135,983

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição de cortinas se justifica em razão da necessidade de controle de luminosidade,

**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN35487] [SENHA] ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 27/11/2025 - 12:19hs e [CIN115966] [SENHA] DIEGO FERREIRA DA COSTA em 16/12/2025 - 08:22hs.  
Documento Nº: 9505189.79125239-6612 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9505189.79125239-6612>



CINPRC202500722V01

colaborando com o conforto visual e diminuição de reflexo do ambiente externo e solar nas telas dos computadores, reduzindo as distrações externas, reduzindo o consumo de energia com ar-condicionado e aumentando a privacidade.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.1. Justifica-se de modo a evitar incompatibilidades entre as empresas e seus materiais, considerando a interdependência técnica e garantia do objeto e as responsabilidades por esta garantia. Isso poderia ocasionar um prejuízo ao conjunto da solução e, além disso, tendo o fito de aumentar a celeridade e eficiência processual, por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratos, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadraram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - RILCC/CINEP e legislação vigente.

### 5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O bem deverá ser entregue em até 20 dias, após o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF) pelo fornecedor, em remessa única, na sede da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, localizada na Avenida Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-570, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, de segunda-feira à quinta-feira, e na sexta-feira, das 08:00h às 13:00h;

5.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 6. DA VISTORIA

6.1. As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, às suas custas, com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados, grau de dificuldades existentes, bem como identificar eventuais interferências e possíveis trajetos na instalação dos itens, mediante prévio agendamento de horário junto aos funcionários da localidade desejada, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, devendo o representante estar devidamente identificado com documento com foto e documento de habilitação (autorização) para a realização da vistoria, expedido pela empresa interessada;

6.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto. A não realização da vistoria implica que o licitante assume total responsabilidade pelas medidas e pela compatibilidade dos itens ofertados.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 – João Pessoa - PB



7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.1.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

## 7 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do artigo 191 do RILCC/CINEP, aprovado em 13 de maio de 2019, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 181 do RILCC/CINEP;

7.3 As partes anotarão, em registro próprio, devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, a partir da data de assinatura do Contrato ou da data de envio/aceite da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF) pelo fornecedor, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável nos termos do artigo 162 c/c o artigo 166 do RILCC/CINEP.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para pagamento.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obedecendo à legislação vigente.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.
- 9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em *sites* oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC/CINEP, em especial aos artigos 201 a 214 e na Lei nº 13.303/2016:
  - 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 10.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CINEP, pelo prazo de até dois anos.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CINEP, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.7. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções aquelas descritas no art. 205 do RILCC/CINEP e na Lei nº 13.303/2016;
- 10.8. As penalidades previstas no subitem 10.1.5 importará na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, 27 de novembro de 2025.

**Rodrigo Abraão Guedes Gondim da Silva**

Estagiário – Matrícula - 4.425-1

DEA/DIRAF/CINEP

**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB





COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO  
DA PARAÍBA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**Diego Ferreira da Costa**

Matrícula – 2.202-1

DEA/DIRAF/CINEP

Aprovo, na data da assinatura eletrônica.

**Anna Caroline Lopes Correia Lima Lisboa**

Diretora de Administração e Finanças

Diretoria Administrativa Financeira

**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN35487] [SENHA] ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 27/11/2025 - 12:19hs e [CIN115966]  
[SENHA] DIEGO FERREIRA DA COSTA em 16/12/2025 - 08:22hs.  
Documento Nº: 9505189.79125239-6612 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9505189.79125239-6612>



CINPRC202500722V01